



e) um representante da Agência de Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Chapada Gaúcha-ADISC;  
 f) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Chapada Gaúcha;  
 g) um representante do Centro de Espeleologia e Estudos Orientados de Januária;  
 h) um representante do Instituto Grande Sertão;  
 i) um representante do Centro de Educação Integrada do Vale do São Francisco-CEIVA;  
 j) um representante da Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu;  
 k) um representante da Associação Indígena Xacriabá;  
 l) um representante do Serviço Social do Comércio-SESC/Januária;  
 m) um representante da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande - Itacarambi/MG;  
 n) um representante dos Pequenos Empreendedores de Januária/MG;  
 o) um representante do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas Gerais - CCA-NM;  
 p) um representante da Cáritas Diocesana de Januária/MG;  
 q) um representante da Associação dos Moradores de Pandeiros;  
 r) um representante da Associação Quilombola Vó Amélia;  
 s) um representante do Comitê da Bacia do Rio Urucaia;  
 t) um representante do Circuito Turístico Velho Chico;  
 u) um representante da Casa de Cultura de Januária/MG;  
 v) um representante para a Unidade de Conservação privada que compõe o Mosaico;  
 Art. 4º Ao Conselho do Mosaico compete:  
 I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;  
 II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:  
 a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:  
 1. os usos na fronteira entre unidades;  
 2. o acesso às unidades;  
 3. a fiscalização;  
 4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;  
 5. a pesquisa científica;  
 6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;  
 b) a relação com a população residente na área do mosaico;  
 III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades;  
 IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.  
 Art. 5º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico, escolhido pela maioria simples de seus membros.  
 Art. 6º O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado.  
 Art. 7º O conselho de Mosaico poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.  
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 21, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso IV, do Anexo I ao Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, e Portaria Nº 558, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Capão Bonito, no Estado de São Paulo, e o que consta do Processo Nº 2027.001047/2008-83, resolve:

Art. 1º Incluir no Art. 2º da Portaria Nº 03, de 06 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de fevereiro de 2009, o item "XVI - Prefeitura Municipal de Buri".

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 22, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 90.224, de 25 de setembro de 1984, que criou a Floresta Nacional do Jamari, no Estado de Rondônia; e, Considerando as proposições feitas no Processo Ibama Nº 2001.004542/2007-51, resolve:

Art.1º Alterar a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari-RO, criado pela Portaria IBAMA nº18, de 11 de abril de 2003, com vistas a sua renovação, conforme previsto no Art. 17, § 5º do Decreto 4.340/02.

Art.2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Jamari tem por finalidade contribuir com as ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo da Unidade, sendo composto pelas seguintes entidades:

- I. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;
- II. Serviço Florestal Brasileiro - SFB;
- III Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa;
- IV. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
- V. Prefeitura Municipal de Cujubim/RO;
- VI. Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO;
- VII. Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari- RO;
- VIII. Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural de Rondônia - EMATER;
- IX. Associação Rondoniense de Engenheiros Florestais - AREF;
- X. Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIE-RO;
- XI. Estanho de Rondônia ERS A.S.A.;
- XII. RIOTERRA - Centro de Estudos e Pesquisas do Meio Ambiente da Amazônia;

- XIII. Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Itapuã do Oeste;
  - XIV. Fundação Instituto do Meio Ambiente de Itapuã do Oeste - FIMAIO;
  - XV. Cooperativa dos Extrativistas do Rio Jamari- COOPERJ;
  - XVI. ONG - PEDRA BONITA;
- Parágrafo Único. O representante do Instituto Chico Mendes será o chefe da Floresta Nacional do Jamari, que presidirá o Conselho.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art.4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**PORTARIA Nº 24, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

Disciplina o uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o disposto na Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do Instituto, estabelecido pelo Decreto Nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e Considerando a Lei Nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Considerando a criação da marca do Instituto Chico Mendes; Considerando as orientações do Manual de Identidade Visual do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas para uso da marca do ICMBio.

Art. 2º O uso da marca do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade deverá seguir as normas e instruções estabelecidas no Manual de Identidade Visual.

Art. 3º O Manual de Identidade Visual disporá sobre o uso da marca do Instituto Chico Mendes em conjunto com as marcas das unidades descentralizadas assim como com a marca do Governo Federal.

Art. 4º A marca do ICMBio deverá constar em todo o material de divulgação institucional, em todas as publicações técnicas e na sinalização visual das unidades descentralizadas conforme orientação do Manual de Identidade Visual.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação Social fica incumbida de divulgar o Manual de Identidade Visual do Instituto Chico Mendes e esta portaria.

Parágrafo único: A Assessoria de Comunicação Social fica também responsável por dirimir quaisquer dúvidas a respeito da utilização da marca de que trata esta portaria.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 23, DE 24 DE ABRIL DE 2009**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 56, inciso III, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e

Considerando a frustração na arrecadação da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, bem como de Recursos Próprios Não-Financeiros e Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

Considerando a necessidade de viabilizar a execução integral das dotações relativas às ações integrantes dos programas "Acesso à Alimentação", "Transferência de Renda com Condições - Bolsa Família", "Proteção Social Básica" e "Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem"; e

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2008, relativo à Alienação de Bens Apreendidos, ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e aos Recursos Próprios Financeiros e Não-Financeiros no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

**ANEXOS**

ORGAO : 55000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME  
 UNIDADE : 55101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO  
 PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - RS 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	V	A	L	O	R	
														S
<b>1049 ACESSO A ALIMENTACAO</b>														<b>24.528.396</b>
		ATIVIDADES												
08 306	1049 2798	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR											24.528.396	
08 306	1049 2798 0001	AQUISICAO DE ALIMENTOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR - NACIONAL											24.528.396	
			S	3	2	90	0	379	23.767.271					
			S	3	2	90	0	380	761.125					